

# **RELATÓRIO TRIMESTRAL**

**Artigo 61.º, n.º 1**

**Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas**

**Processo n.º 13511/18.2T8LSB**

**Período: 01.01.2022 a 31.03.2022**

## **1.- Introdução**

A Comissão Liquidatária deve apresentar, nos termos do artigo 61º, nº 1, do CIRE, no termo de cada período de três meses após a data da assembleia de credores de apreciação do relatório, uma informação sucinta sobre o estado da administração e liquidação, visado pela Comissão de Credores.

No caso do processo de liquidação do Banif, enquanto instituição de crédito, aplica-se o Decreto-Lei nº 199/2006, de 25 de outubro, sendo que nos termos do artigo 13º, nº 2, deste diploma, as competências conferidas pelo CIRE à assembleia de credores “são exercidas pela comissão de credores”.

Ora tendo a Comissão de Credores sido nomeada oficialmente por despacho do M. Juiz do processo datado de 06 de maio de 2021, a primeira reunião posterior da Comissão de Credores teve lugar a 7 de outubro.

Assim, a Comissão Liquidatária optou, por razões de clareza e cumprimento da legalidade, por juntar como anexo a este Relatório (**Anexo 1**) as contas, desde o início da liquidação, elaboradas em forma de conta-corrente, como decorre do artigo 62º, nº 3, do CIRE.

A partir do primeiro trimestre de 2022, inclusive, a Comissão Liquidatária produzirá a informação trimestral prevista no artigo 61º, nº 1, do CIRE que apresentará à Comissão de Credores, para ser por esta visado, constituindo a presente Informação a primeira dessa série.

## **2.- Os principais factos ocorridos no trimestre**

### **2.1- Cessação de contrato de trabalho**

No final de janeiro teve lugar, por iniciativa da própria, a cessação do contrato de trabalho da Dra. Ângela Cunha, que desde a primeira hora exercia, com especial competência, funções de secretariado da Comissão Liquidatária (como já acontecia com

o conselho de administração do Banif pós-resolução) e também de apoio técnico-administrativo em certas matérias.

Tratando-se de um recurso praticamente insubstituível, a Comissão Liquidatária solicitou à RCM, empresa que fornece o essencial dos serviços administrativos a esta Liquidação, que intensificasse, sempre que necessário, a disponibilidade dos necessários recursos humanos, para além da trabalhadora que disponibilizou em regime de permanência na sede da liquidação.

## **2.2- Atividade jurídico-administrativa**

Durante o primeiro trimestre de 2022 foram fechadas e aprovadas as contas anuais referentes ao exercício de 2020, bem como o respetivo Relatório de Atividade, tendo já no decurso do mês de maio sido encerradas as contas de 2021 e aprovado o Relatório Anual da Comissão Liquidatária relativo a esse exercício. Estas Contas e Relatórios Anuais, que são exigidos para cumprimento de deveres declarativos perante a Autoridade Tributária e são igualmente endereçados ao Banco de Portugal, para apreciação por parte deste, contêm uma análise bastante desenvolvida dos principais eventos que marcam a atividade desta Comissão Liquidatária.

Como se refere com maior desenvolvimento nos Relatórios Anuais de 2019 e 2020, prosseguiu o complexo trabalho de análise das reclamações recebidas, as quais foram classificadas por categorias, tendo em conta as diversas emissões de dívida a que se reportam e a diferente natureza e fundamentação dos créditos invocados, sublinhando-se que uma grande parte dos reclamantes formulou pedidos de natureza indemnizatória, com base nas condições, alegadamente enganosas, de aquisição de valores mobiliários emitidos pelo Banif, SA.

Estima-se que a apresentação da listagem com os créditos reconhecidos e graduados, nos termos do artigo 129º do CIRE, venha a ser apresentada no mais breve prazo possível.

## **2.3- Relações com o *Monitoring Trustee***

Durante o primeiro trimestre de 2022, prosseguiu a cooperação com o *Monitoring Trustee* nomeado para acompanhar a execução das metas e objetivos constantes da decisão de ajuda de Estado da Comissão Europeia (*State Aid case* nº SA 43977), através do fornecimento de informação periódica e de frequentes interações com representantes da Grant Thornton, a entidade que exerce aquelas funções.

O último Relatório semestral (*11th Report*) data do passado dia 21 de fevereiro de 2022, com a atualização do estado do cumprimento das diferentes metas impostas pela CE, sendo previsto que o *12th Report* seja apresentado a 20 de junho de 2022.

#### **2.4- Situação de veículos automóveis em nome do Banif**

Esta Liquidação tem vindo a pagar os IUCs e coimas associadas a diversas viaturas, que formalmente permanecem em nome do Banif mas cujo paradeiro e respetivos detentores materiais não são conhecidos, debitando seguidamente o Banco Santander Totta (BST) pelo montante despendido a este título. Ora, tendo o BST comunicado, por carta de 7 de fevereiro de 2022, que “Está por isso assumido desde a primeira hora que o Santander não tem, nem alguma vez teve, qualquer controlo efetivo sobre as viaturas, ou sequer conhecimento da sua localização ou do seu utilizador”, e em consequência “não tem qualquer interesse nas referidas viaturas ou qualquer expectativa em relação às mesmas”, o efeito prático desta comunicação só pode ser o de o BST deixar de se considerar responsável por aqueles pagamentos. Assim, a Comissão Liquidatária solicitou ao Banco de Portugal que transmitisse o seu entendimento quanto à base jurídica da (eventual) não transmissão daqueles veículos automóveis para o BST, face aos termos da Deliberação do Conselho de Administração daquela autoridade nacional de resolução, de 20 de dezembro de 2015 (23,30).

#### **2.5- Crédito Fiscal**

Merecem ainda destaque as diligências que, com o apoio técnico da Deloitte, foram promovidas junto da Senhora Diretora do IRC, com vista à submissão de contas do Banif

a 22 de maio de 2018, pré-condição para que possa ter lugar a inspeção, relativa a esse período entre 1 de janeiro e 22 de maio, por parte da Unidade dos Grandes Contribuintes, a qual, além de confirmar o acerto da matéria coletável apurada, se deverá pronunciar, na sequência de anteriores inspeções aos exercícios de 2015 e 2016, sobre o valor e exigibilidade da conversão dos Ativos por Impostos Diferidos de que esta Liquidação é titular num crédito fiscal a receber, dada a situação de revogação da autorização e entrada em liquidação judicial/insolvência do Banif. Aliás este é o único ativo desta Liquidação com um valor verdadeiramente significativo.

## **2.6- Processos judiciais envolvendo créditos do Banif transmitidos na altura da aplicação da medida de resolução**

Como temos assinalado em sucessivos Relatórios de Atividade Anuais, esta Liquidação tem vindo a receber um enorme fluxo de notificações de tribunais e de agentes de execução relativas a processos de execução e/ou de insolvência instaurados em nome do Banif, SA, no período anterior à resolução, tendo por objeto créditos cuja titularidade foi transmitida para o BST ou para a Oitante em 20 de dezembro de 2015 (data da aplicação da medida de resolução) e relativamente aos quais não pode deixar de se considerar ter perdido a legitimidade substancial e o interesse material em intervir.

Só que aquelas instituições, por seu turno, promoveram vendas de carteiras de créditos a sociedades especializadas na recuperação de créditos em incumprimento (NPL), as quais apenas têm deduzido habilitação nos processos quando consideram que tal se justifica economicamente, ou seja, sem qualquer consideração pela situação em que deixam esta Liquidação, que permanece formalmente como parte no processo, mas confrontada com a impossibilidade, por ilegitimidade ativa, de fazer prosseguir essas ações.

Daqui decorre uma delicada e absurda situação em que o Banif, SA, em Liquidação, não obstante ter indicado sistematicamente aos Tribunais já não ser titular dos créditos acionados, continua a ser formalmente considerado parte naqueles processos – porque a entidade cessionária que neles devia ter deduzido habilitação não o fez - e como tal, com base em suposta inércia em impulsionar os processos executivos tem sido condenado, em inúmeras execuções, ao pagamento de custas, com fundamento na

deserção da instância, pelo facto de os processos estarem sem impulso durante período superior a seis meses.

Acresce que esta situação não deixa de ter consequências sobre os credores da liquidação, que nos cabe defender, na medida em que os créditos do Estado por custas judiciais detêm, como se sabe, um estatuto de créditos “super-privilegiados” no momento do reconhecimento e graduação de créditos, situação que penalizará injustamente os restantes credores.

Neste contexto, e a pedido de Tribunais e Agentes de Execução com vista a permitir o encerramento de processos de insolvência em que o Banif tinha reclamado créditos, esta Liquidação tem vindo a receber alguns pagamentos respeitantes àqueles créditos, que sistematicamente contabiliza em Contas de Terceiros, com a indicação do número do processo a que se referem. O montante recebido a este título e contabilizado naquela rubrica atingiu € 65 607,49 no decurso do primeiro trimestre de 2022.

## **2.7- Diligências para conclusão de venda do Banco Banif Brasil (Banif Brasil)**

No decurso do trimestre salientamos a continuação das negociações com a instituição de crédito brasileira interessada na aquisição do Banco Banif Brasil, em liquidação ordinária – depois de várias tentativas anteriores terem resultado infrutíferas – prevendo a transação pelo valor simbólico de um real, tendo em conta que já não existem bens livres e desonerados naquela instituição, mas que os passivos e contingências de natureza legal, financeira e fiscal, atingem ainda um volume muito considerável.

Depois de complexas negociações foi possível obter do investidor interessado na compra a desistência da pretensão de comprar o banco isoladamente, por via da cisão, o que deixaria mais de 90% das contingências existentes no “Grupo Banif Brasil” do lado desta Liquidação, enquanto vendedora, embora a instituição compradora tenha considerado essencial ao fecho do CCV a assunção por esta Liquidação de um conjunto restrito de contingências.

De facto, na sequência *Due Diligence* levada a cabo, a entidade Compradora aceitou ficar com todos os passivos e contingências legais, financeiras e fiscais da instituição, com

exceção de quatro situações cuja potencial responsabilidade terá que deverá ficar com esta Liquidação, enquanto entidade Vendedora. Trata-se de um conjunto de contingências sobre as quais foram pedidos elementos de enquadramento ao Liquidante do Banif Brasil e aos nossos consultores em São Paulo, além de sucintas opiniões jurídicas aos advogados, sendo nossa convicção de que a sua assunção não conduzirá a um dispêndio de meios financeiros substancial e a riscos de execução contratual incomportáveis.

Ora não restam dúvidas de que, em termos de libertação de compromissos e contingências de toda a ordem inerentes a uma instituição bancária que há muitos anos deixou de ter qualquer atividade e a esta data não detém qualquer ativo livre e desonerado, as vantagens da alienação superam largamente as responsabilidades (potenciais e limitadas) com que a Liquidação ficará, nomeadamente porque a venda fará cessar a responsabilidade ilimitada do Estado Português, enquanto entidade controladora última do Grupo Banif Brasil, por vários tipos de passivos deste.

O facto de uma ex-trabalhadora do Banif Brasil ter obtido, recentemente, uma decisão judicial de penhora de ativos do Banco Caixa Geral Brasil, com fundamento em que o sócio controlador último de ambas as instituições é o Estado Português, veio confirmar as preocupações que desde o início têm incidido sobre a Comissão Liquidatária, nomeadamente no caso de o BACEN aplicar a medida administrativa de liquidação forçada que desencadearia uma responsabilidade solidária e praticamente ilimitada do acionista controlador.

Acrescente-se, todavia, que existem várias condições precedentes ou condições suspensivas da transação cuja verificação se não encontra ainda assegurada, pelo que a venda do Banif Brasil ainda se acha pendente de negociações e diligências várias, além, naturalmente, da autorização do BACEN.

Durante o primeiro trimestre de 2022 prosseguiu o apoio mensal ao Banif Brasil com vista a possibilitar a sua manutenção em atividade e a conclusão do processo de venda ou, se porventura este vier a falhar, o processo de liquidação ordenada da instituição até o BACEN revogar a sua autorização, o que implicaria a liquidação prévia de vultosos passivos do Banif Brasil. A título de suprimentos a mais de um ano foram injetados nesta

subsidiária fundos, entre 1 de janeiro e 31 de março do corrente ano, no contravalor em euros de € 1 113 667,19.

O Liquidante do Banif Brasil, uma vez feitos os pagamentos com os fundos remetidos, elabora periodicamente uma lista desses pagamentos, que envia a esta Liquidação e nela fica guardada.

## **2.8- Banif Holding Malta (BHM)**

O processo de dissolução da entidade tem sido afetado pela existência de exercícios com fechos de contas em atraso, que, entretanto, foram recuperados com o apoio do administrador designado para esta sociedade de direito maltês, o Senhor Jesmond Manicaro, da empresa de contabilidade e prestação de serviços de registo Mint Finance e da auditora PwC Malta.

Na sequência de várias diligências desta Comissão Liquidatária, foi possível durante o trimestre fechar as contas de 2020 e 2021 da sociedade e avançar para a sua liquidação voluntária, tendo sido nomeado, já no segundo trimestre de 2022, o Sr. António Grech como Liquidatário independente da referida sociedade, estando a BHM atualmente a finalizar os procedimentos de pré-liquidação.

Como a situação líquida da BHM é negativa, embora num montante relativamente pequeno, esta Liquidação, enquanto sua acionista única, terá que renunciar a uma parcela do crédito subordinado que detém sobre a BHM, na medida estritamente necessária a equilibrar o património líquido da sua subsidiária.

## **3. Situação financeira da Liquidação**

### **3.1- Situação Líquida**

O ativo bruto do Banif, SA, em Liquidação, atingia no final de 2021 o valor de 432 938 milhares de euros, ao passo que o Ativo Líquido se cifrava apenas em 58 382 milhares de euros (incluindo perto de 54 M de euros de Ativos por Impostos Diferidos que se



espera venham a ser convertíveis num crédito fiscal do mesmo montante), o que desde logo denota as dificuldades financeiras que atingem esta Liquidação.

O total do Passivo aumentou de 895,6 M de euros em 2020 para 909,4 M de euros em 31 de dezembro de 2021, o que reflete quase exclusivamente a contabilização de juros (€ 14, 790 M) relativos à dívida subordinada que permaneceu no banco residual após a aplicação da medida de resolução ao Banif e por isso constitui hoje o passivo mais significativo desta liquidação.

Ora nesse Passivo total de 909 433 milhares de euros destacam-se, pelo seu peso, os Outros Passivos Subordinados, com 315 366 mil euros, que correspondem *grosso modo* à emissão de dívida subordinada, e os Outros Passivos, com 572 543 mil euros, que abarcam, entre outros, o crédito privilegiado, nos termos da lei, do Fundo de Resolução, no valor de 489 M de euros, e o crédito reclamado pelo Novo Banco, como ordinário, no valor de 53,39 M de euros, que posteriormente foi cedido à Ares Lusitani, uma sociedade de titularização de créditos..

Por seu turno, o Resultado Líquido negativo obtido em 2021 situou-se em € 15, 639 M, denotando um agravamento em comparação com os 14,94 M de euros de 2020 e com os 13,84 M de euros no exercício de 2019 (embora se verifique um decréscimo relativamente ao Prejuízo de 15 776 mil euros apurado no conjunto do ano de 2018), em linha com o aumento gradual dos juros contados sobre os passivos, nomeadamente sobre os saldos das emissões de obrigações subordinadas.

As provisões globais acumuladas para diversos efeitos, incluindo as contingências legais e fiscais, garantias bancárias em aberto que permaneceram no Banif, SA, e os custos previsíveis de todo o processo de liquidação, atingiam 12.757 mil euros no final de 2020, que foi parcialmente utilizado em 2021, pelo que o saldo global das Provisões, no termo desse exercício, desceu para 11.062 mil euros.

Os capitais próprios da sociedade liquidanda situavam-se, no termo de 2021, no valor negativo de 851 M de euros, em consequência do mencionado resultado líquido negativo de 2021, em confronto com Fundos Próprios negativos de 835 M de euros em 2020, 820 M de euros em 2019 e 806 M de euros no final de 2018, o que reflete a acumulação de prejuízos de sucessivos exercícios e a manifesta debilidade financeira

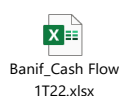
desta Liquidação e consequente incapacidade para pagar os créditos que venham a ser reconhecidos, com exceção de uma pequena parcela dos créditos que venham a ter o estatuto de privilegiados.

Para dar uma ideia da fragilidade financeira desta Liquidação, saliente-se que a única receita em 2021 foi a remuneração de aplicações em outras instituições de crédito, que renderam juros no montante anual de 3 mil euros.

### **3.2- Variação das Disponibilidades**

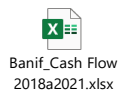
Não existindo, nem se perspetivando qualquer outra receita e sendo necessário fazer face a vultosas despesas de funcionamento da liquidação, entre as quais custos correntes incomprimíveis, como honorários de advogados, trabalhos especializados de vária índole (em Portugal e relativos às subsidiárias externas), a manutenção de arquivos físicos e digitais, pagamentos à Interbolsa e outros, além da resolução de contingências várias que ficaram nesta Liquidação, verifica-se uma preocupante redução das disponibilidades da Liquidação (depósitos à ordem mais aplicações em depósitos a prazo em instituições de crédito) que baixaram de € 6, 376 M no final de 2020 para apenas 4,578 M no fim de 2021.

Na realidade, o saldo das Disponibilidades Bancárias, que atingia € 4 577 908,21 em 31 de dezembro de 2021, desceu no final do primeiro trimestre de 2022 (31 de março) para € 3 358 127,76, por virtude das operações associadas aos movimentos a crédito e a débito que se apresentam seguidamente, e nas quais têm particular peso os Gastos Administrativos e os Suprimentos a mais de um ano feitos à subsidiária Banif Brasil, para a manter em funcionamento até à conclusão da venda (ou, em alternativa, da revogação de autorização pelo BACEN). Junta-se como Anexo 2 um quadro com a descrição dos movimentos ocorridos a débito e crédito no primeiro trimestre de 2022:



### **3.3- Mapa dos movimentos até ao final de 2021**

Finalmente, tratando-se da primeira Informação Trimestral produzida por esta Comissão Liquidatária, considerámos dever apresentar o mapa dos Movimentos ocorridos, a débito e crédito, desde o início da Liquidação, a 22 de maio de 2018, até 31 de dezembro de 2021, movimento esse que consta do mapa junto como Anexo 3 ao presente relatório



Lisboa, 31 de maio de 2022

### **A Comissão Liquidatária**

José Bracinha Vieira

João Luiz Figueira

Elsa Santana Ramalho